

### Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

| Número da Autorização                 | Registro Sinaflor | Área autorizada             | Validade                |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 2016.2.2024.53697                     | 21618227          | 2.034,2291 Ha               | 14/10/2024 a 14/10/2026 |
| Detentor da autorização               |                   | Autorização vinculada       | CPF/CNPJ do Detentor    |
| TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA |                   | 2016.2.2023.11982           | 05.824.316/0001-11      |
| Município de referência               |                   | Coordenadas de referência   |                         |
| MAZAGAO / AP                          |                   | 0,254691667   -51,995916667 |                         |
| Outros municípios associados          |                   |                             |                         |
| Não se aplica.                        |                   |                             |                         |

### Responsáveis Técnicos

| Nome                  | Atividade           | Cons. Classe | ART         |
|-----------------------|---------------------|--------------|-------------|
| CLEOMILTON DIAS COSTA | Elaborador/Executor | 0308582586   | 20200042681 |

### Dados dos imóveis rurais

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Volumetria autorizada

| Produto  | Indivíduos | Volume por Ha | Volume total | Unidade |
|----------|------------|---------------|--------------|---------|
| Tora(m³) | 6678       | 21,4991       | 43.733,9636  | m³      |

### Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m³)                                                       |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tora(m³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 6.755,8695 m³      | Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 5.076,3597 m³            |
| Tora(m³) / Mezilaurus itauba / Itaúba / 1.137,9981 m³          | Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 1.632,6706 m³ |
| Tora(m³) / Vochysia guianensis / Quarubatinga / 2.359,2260 m³  | Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru / 3.242,7887 m³             |
| Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 2.000,4476 m³             | Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 329,1304 m³             |
| Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 1.353,5840 m³         | Tora(m³) / Ocotea rubra / Louro-vermelho / 2.276,6726 m³         |
| Tora(m³) / Dinizia excelsa / Angelim-vermelho / 17.569,2164 m³ |                                                                  |

### Condicionantes

| Gerais                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.01 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá seguir rigorosamente o POA/PMFS apresentado.                                                                                                                        |
| 1.02 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA a pessoa (física ou jurídica) responsável pela exploração florestal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início das atividades. |
| 1.03 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA o início das atividades exploratórias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.                                                              |
| 1.04 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA o término das atividades exploratórias, no prazo de até 10 (dez) dias.                                                                        |
| 1.05 Condiciona-se na AUTEX a vistoria pós-exploratória na Área de Manejo Florestal para conferência do volume autorizado e avaliação dos métodos empregados para exploração.                                                      |
| 1.06 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá apresentar o relatório de atividades pós-exploratórias, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término das atividades exploratórias.                            |
| 1.07 O detentor deverá requerer renovação de sua autorização 30 (trinta) dias antes do vencimento.                                                                                                                                 |

### Específica

2.01 Conforme Portaria nº 279/2023 - SEMA/AP, que define o período restritivo à exploração madeireira durante o interstício de maior intensidade pluviométrica, fica SUSPENSO qualquer atividade ligada à exploração e transporte nas áreas do Plano de Manejo no intervalo de 01 de março à 31 de maio. Contudo, esta Autorização pode ser homologada a qualquer tempo, sem que haja seu emprego até o fim do período de restrição.

2.02 O requerente deverá se ater ao que estabelece a AUTEX.

### Histórico

| Ação                   | Data do Protocolo     |
|------------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida    | 14/10/2024 - 18:42:09 |
| Autorização Retificada | 14/10/2024 - 18:45:06 |
| Autorização Renovada   | 23/10/2025 - 08:56:13 |



Documento assinado eletronicamente por Romulo Freire Rodrigues, Gerente Operacional - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ / AP, em 23 de outubro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20162202453697>